



PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº /20 – CEFOR

Ao Senhor Prefeito Municipal, sugere instituição de solução definitiva para a Estratégia Saúde da Família e seus profissionais.

Vem a esta comissão, para elaboração de parecer, o Projeto de Indicação de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

O Projeto de Indicação, ora analisado, sugere ao chefe do Executivo que envie à Câmara Municipal projeto que, segundo o autor, representa uma solução para o imbróglio jurídico envolvendo o Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família IMESF.

Propõe o vereador autor do Indicativo que: i) criação de autarquia de direito público para gerenciar e operacionalizar a referida ação de atenção básica à saúde; ii) criação na referida autarquia de cargos regidos pela LC 133/1985; iii) transposição dos atuais profissionais do IMESF que já tenham prestado concurso ou processo seletivo para a nova autarquia na forma de cargos em extinção.

A sugestão é de que pelo menos 30% de tudo que se arrecade com eventos pagos, realizados nas dependências do Parque Farroupilha, sejam destinados para manutenção desse espaço público municipal.

É esse o relatório, passo a opinar.

Primeiramente, vale que o IMESF foi criado em 2011 como uma fundação pública de direito privado. No mesmo ano, 17 entidades, entre sindicatos e associações entraram na Justiça por julgar inconstitucional a criação de uma fundação para atendimentos públicos de saúde.

Em julgamento ocorrido em 2019 e acatando o requerimento dos autores da ação, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a lei municipal que criou o IMESF (11.062/2011) acarretando a sua nulidade e, portanto, a extinção do CNPJ do instituto e, conseqüentemente, dos contratos.

Isso posto, é importante notar que o Executivo, na condição de gestor da cidade já tomou sua decisão estratégica a fim de solucionar esse problema. Com a promulgação da Lei Complementar 875 de janeiro de 2020, foram criados cargos públicos para agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), totalizando 864 vagas, em regime estatutário.

Assim sendo, e sem necessidade de entrar no mérito de repercussões financeiras para o município entre o modelo optado pelo Executivo e a solução proposta pelo vereador autor dessa Indicação, entendo que resta sanado esse assunto, de modo que não vejo motivos para o prosseguimento dessa Indicação.

Sendo assim, somos pela **rejeição** da presente Indicação.

Sala de Reuniões, 11 de março de 2020.

Vereador Felipe Camozzato

Relator.

Aprovado pela Comissão em

Vereador Idenir Cecchim

Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vice-Presidente

Vereador Aírto Ferronato

Vereador Valter Nagelstein



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 23/11/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0181821** e o código CRC **27065909**.



Referência: Processo nº 008.00005/2020-97

SEI nº 0181821



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 115/20 – CEFOR** contido no doc 0181821 (SEI nº 008.00005/2020-97 – Proc. nº 0052/20 – IND 011), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de novembro de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela rejeição da presente Indicação.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 25/11/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0182386** e o código CRC **08EB3E42**.